



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº TRE-RS-PCE-0602231-88.2022.6.21.0000

INTERESSADO: INTERESSADO: ANGELA MEDEIROS DOS SANTOS NUNES E OUTROS..

PARECER

Prestação de Contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2022. Lei nº 9.504/97, art. 30. Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 74. Parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela aprovação das contas. Falha que não afeta a regularidade das contas.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, opinou pela aprovação das contas, mas apontou a existência de falha que não afeta a regularidade das contas.

De fato, o parecer conclusivo destacou o descumprimento do prazo para a abertura da conta bancária da campanha, constatando-se um atraso de 7 dias. Entretanto, a falha não impediu a identificação da origem da receita e destinação das despesas comprovadas pela movimentação bancária.

Cumpre registrar, ainda, que a candidata apresentou as informações relacionadas às despesas com pessoal, cuja ausência fora destacada no exame das contas, afastando a irregularidade então apontada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Assim, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas, sem prejuízo de exercer representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, 24 de abril de 2023.

MARIA EMILIA CORREA DA COSTA
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR